Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 114/97

SUMULA: Dispõe sobre a revogação da Lei nº 094, de 15 de Agosto de 1995 e a Criação de Concessão e permissão deTransporte Coletivo para todo o Município, por ser de interesse publico local ...

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu GEREMIAS BORTOLATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei...

- ARTIGO 1º Fica criado a concessão e permissão de transporte coletivo, por serem serviços públicos de interesse local, que tem caráter essencial, conforme art. 30 V e Art. 175 Parágrafo Único e seus incisos da Constituição Federal e Art. 207, Parágrafo 2º da Lei Orgânica Municipal.
- ARTIGO 2º As taxas a serem cobradas para regularização do transporte, devera obedecer aos critérios da Lei 088/95, art. 251 tabela I Código Tributário Municipal

ARTIGO 3º - A concessão para o transporte devera ser regularizada a cada ano de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

Estado de Mato Grosso

- ARTIGO 4º- O Sistema de transporte coletivo Municipal obedecera os artigos 205,206 e 207 e seus respectivos parágrafos da lei orgânica Municipal e do Art. 210 parágrafo 1º, 2º e 3º.
- ARTIGO 5º- Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, ou afixação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Gabinete do Prefeito, em 24 de Março de 1997.

GEREMIAS BORTOLATO
PREFEITO MUNICIPAL